

**LEI MUNICIPAL N.º 2.192/2009**

(Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – DEM)

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS INSTALAR DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, as casas lotéricas e outras instituições financeiras localizadas no Município de Conceição das Alagoas, Minas Gerais obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Parágrafo único** – As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 metro e ser confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.


**Art. 2º** - As instituições relacionadas no artigo 1º deverão adaptar-se às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa diária de 5 (cinco) URM's (Unidades de Referência Municipal).

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de Novembro de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**